

EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 001/2019

O Prefeito Municipal de Ouro/SC, Senhor Neri Luiz Miqueloto, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 25 da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, torna público a quem possa interessar que se encontra aberto de forma permanente até 31/12/2019, edital de credenciamento de empresas para prestação de serviços de veiculação de publicidade compreendendo atos, programas educativos e campanhas institucionais do Poder Executivo do Município de Ouro. Os documentos serão recebidos a partir do dia 01/02/2019, horário das 13h30min até as 17h00min, até a data de 31/12/2019, conforme condições a seguir:

I - OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de veiculação de publicidade compreendendo atos, programas educativos e campanhas institucionais do Poder Executivo do Município de Ouro, até 31/12/2019, conforme segue:

ITEM 01

Contratação de empresas de radiodifusão em amplitude modulada, categoria "Rádio AM Local" – credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para veiculação de inserções institucionais diárias na faixa horária compreendida das 07:00 horas às 19:00 horas; nos seguintes parâmetros de remuneração:

INSERÇÕES	15"	30"	45"	60"	
Valor (R\$)	18,55	23,67	36,90	46,58	

<u>Justificativa dos preços fixados</u>: Os valores têm por base a média obtida de dois orçamentos de emissoras locais. Os valores fixados estão abaixo do teto máximo estabelecido pela ACAERT.

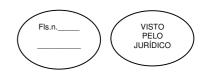
Será de inteira responsabilidade do Município de Ouro, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a criação, produção e fornecimento de todas as peças e textos publicitários para veiculação nos veículos de comunicação contratados.

Para as emissoras de rádio contratadas, o material (textos) será fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para gravação, com até doze (12) horas de antecedência a sua veiculação, devendo estes ser gravados com o locutor padrão da emissora.

II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) Os documentos a seguir descritos deverão ser apresentados no Setor de Licitações do Município de Ouro, Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro, SC, CEP: 89663-000.
- b) Documentos a serem apresentados:
- 1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2 prova de regularidade com a Dívida Ativa da União e regularidade com a seguridade social (INSS);
- 3 prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 5 prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da Sede do Proponente;





- 6 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7 certifica do de registro no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Ouro
- 8 prova de regularidade trabalhista (CNDT)
- 9 negativa de falência/Concordata
- 10 declaração que prestará os serviços conforme valores fixados neste edital, para o item 01.

III - DA HABILITAÇÃO

a) Os Documentos serão recebidos pela comissão de permanente de licitação, em um envelope fechado, contendo em sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

Ao Município de Ouro. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019. Envelope de Documentos.

Proponente: (nome completo).

1) Serão considerados habilitados e credenciados, todos aqueles que apresentarem os documentos exigidos neste Edital, e, será fornecido o Termo de Credenciamento, conforme a minuta do Termo de credenciamento. (Anexo I).

IV - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

a) O serviço contratado será de acordo com a necessidade e a conveniência do poder público municipal. O pagamento ao credenciado será efetuado mediante apresentação e liquidação das notas fiscais eletrônicas, emitidas regularmente pela contratada, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela contratada. O pagamento será efetuado mediante recebimento da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do objeto.

A nota fiscal eletrônica deverá conter as especificações do objeto deste edital, valor unitário e total, em moeda corrente nacional conforme item, objeto ao qual a contratada foi a vencedora, devidamente atestada pela secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, onde, deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE OURO

RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1209, CENTRO, OURO , SANTA CATARINA CNPJ: 82.777.228/0001-57

b) Os pagamentos correrão pela seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2019:

0401. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

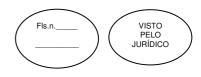
2010. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FAZENDÁRIAS

3.3.90.00.00. (000.000). Aplicações Diretas

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O Município de Ouro reserva-se o direito de rejeitar os serviços que não atenderem ao que dispõe este edital, bem como, anulá-lo ou revogá-lo, por interesse público ou outra na forma da lei, sem que caiba direito a qualquer indenização ao (s) proponente(s).





- b) O proponente não poderá, sob hipótese alguma, subcontratar a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento. Será desclassificado o proponente que não for o responsável direto pelos serviços a serem prestados.
- c) A empresa credenciada estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, as seguintes penalidades:
 - 1) Multa de 0,5% do valor adjudicado, por dia de atraso.
 - 2) Advertência por escrito.
 - 3) Descredenciamento.
- 4) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais.
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar na administração Municipal, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

OBSERVAÇÃO: As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.

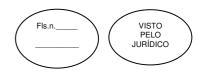
- d) Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- e) O proponente que tiver seu pedido de credenciamento indeferido terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme Art. 109, I, da Lei 8.666/93, a contar da data da comunicação do indeferimento.

VI - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

- a) As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Ouro, sito a Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, onde será fornecida cópia do mesmo aos interessados.
- b) Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação por escrito e encaminhados à Comissão de Licitações. Serão respondidas as questões consideradas pertinentes, formuladas através de carta ou e-mail, a todos os interessados que tenham retirado o edital de credenciamento, apresentando a pergunta formulada e sua resposta.
- c) Não será levado em consideração pela Comissão de Licitações, qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- d) O presente edital fica aberto para credenciamento no período definido no preâmbulo.

ENTREGA DE DOCUMENTOS: Os documentos serão recebidos a partir do dia 01/02/2019, horário das 13h30min até as 17h00min, até a data de 31/12/2019.





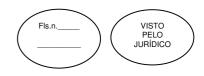
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de Ouro, Sala de Licitações, Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro.

TELEFONE (0__49) 3555 - 7000.

Ouro SC, 23/01/2019.

Neri Luiz Miqueloto Prefeito Municipal





ANEXO I

(MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO)

O Município de Ouro credencia, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, com suas alterações

posteriores, a empresa:				
	a com inscrição telefone	, na	cidade de	, situada na , CEP
, e-mail:		com objetivo d	e prestar os serv	∕iços a seguir
descritos:				
Contratação de empresas de racredenciadas à Associação Cat veiculação de inserções institucio min	arinense de Emis	soras de Rádi	o e Televisão (A	CAERT), para
1) Os serviços serão remunerados prestação de serviços.	mensalmente, con	forme os valores	acima identificados	s, e conforme a
2) Os pagamentos correrão pela 90401. SECRETARIA MUNICIPAL 2010. MANUTENÇÃO DAS ATIVID 3.3.90.00.00. (000.000). Aplicaçõe	DE ADMINISTRAÇÃ DADES ADMINISTR	ÃO E FAZENDA		

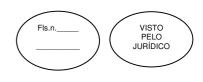
Assume as condições do presente Termo de Credenciamento, compromissando-se a:

- 1. Prestar os serviços acima descritos nas suas dependências.
- 2. Prestar contas à Secretaria de Administração do Município de Ouro, de todos os serviços efetuados.
- 3. Na execução das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos dispensados aos demais usuários (clientes).
- 4. Encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados, para conferencia, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.
- 5. Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de credenciamento.
- 6. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Ouro, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 7. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo presente Termo de Credenciamento.

Ainda, fica ciente que:

- a. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada..
- b. Que os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão depositados/creditados/transferidos, na conta da credenciada.
- c. O Município de Ouro, não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste Termo de Credenciamento;
- d. O presente Credenciamento poderá ser rescindido pelo Credenciado ou revogado pelo Município de Ouro, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias;





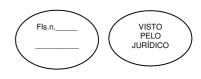
e.	Compete	ao	Município	de	Ouro,	resolver	os	casos	omissos	s, e	fica	eleito	0	Foro	da	Comarca	de
Ca	apinzal, Sa	anta	Catarina, _I	oara	a dirimi	r as ques	tõe	s relativ	as ao pi	ese	ente ⁻	Γermo;					

- f. Faz parte integrante deste Termo o Edital de Credenciamento nº.001/2019. g. O presente Termo de Credenciamento é valido até dia 31/12/2019;

Ouro, (So	C) de	de 2019.
Ou. 0, 101	<i>)</i>	ac <u>_</u> c 10.

Neri Luiz Miqueloto Prefeito Municipal





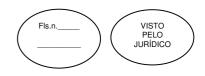
ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaramos ter recebido no dia _ de credenciamento n de Inexigibilidade de Licitação.		 -		
EMPRESA:				
REPRESENTANTE:			-	
CPF:	CI:			

CARIMBO E ASSINATURA





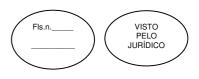
ANEXO III

(MINUTA DO TERMO DE CONTRATO)

CONTRATO N. 000/2019.
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE OURO E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE
O MUNICÍPIO DE OURO/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Governador Jorge Lacerda, nº. 1209, Centro, Ouro, Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 82.777.228/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Neri Luiz Miqueloto, inscrito no CPF nº. 340.893.819-91 e RG nº. 11/R 655.507, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na, CNPJ nº, neste ato representado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem: celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório n, Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS 1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nomeado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Contratação de empresas de radiodifusão em amplitude modulada, categoria "Rádio AM Local" — credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para veiculação de inserções institucionais diárias na faixa horária compreendida das 07:00 horas às 19:00 horas.
<u>Justificativa dos preços fixados</u> : Os valores têm por base a média obtida de dois orçamentos de emissoras locais. Os valores fixados estão abaixo do teto máximo estabelecido pela ACAERT.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA 3.1. Os serviços prestados ao Município de Ouro deverão ser executados conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
3.2. O serviço poderá ser executado a partir de até 31/12/2019.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 A CONTRATADA prestará os serviços, de acordo com a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE, observando-se o Processo Licitatório n, modalidade de Inexigibilidade de Licitação n e o presente Contrato.
4.2 O preço pela prestação dos serviços está descrito na tabela abaixo:

INSERÇÕES	15"	30"	45"	60"	
Valor (R\$)	18,55	23,67	36,90	46,58	





- 4.3 Os serviços serão remunerados mensalmente, de acordo com a quantidade de inserções utilizadas, em conformidade com as divulgações solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- 4.4 O serviço contratado será de acordo com a necessidade e a conveniência do poder público municipal. O pagamento ao credenciado será efetuado mediante apresentação e liquidação das notas fiscais eletrônicas, emitidas regularmente pela contratada, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela contratada. O pagamento será efetuado mediante recebimento da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do obieto.

A nota fiscal eletrônica deverá conter as especificações do objeto deste edital, descrição da marca, valor unitário e total, em moeda corrente nacional conforme item, objeto ao qual a contratada foi a vencedora, devidamente atestada pela secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, onde, deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO

RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1209, CENTRO, OURO/SC CNPJ 82.777.228/0001-57

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

6.1. Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas na seguinte programação orçamentária do Contratante:

0401. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

2010. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FAZENDÁRIAS

3.3.90.00.00. (000.000). Aplicações Diretas

7.2. Os recursos financeiros serão de origem municipal.

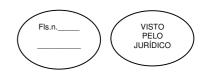
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) promover, através de seu representante nomeado pela Portaria nº 008/2017, Sr. Alex Sandro Silva, Secretário de Administração e Fazenda, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.





- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- c) aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, de maneira a atender as necessidades da mesma.
- b) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- d) A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- g) Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.
- h) Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Multa de 10% do valor contratado, por dia de atraso.
- b) Advertência por escrito.
- c) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar na administração Municipal, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

OBSERVAÇÃO: As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.

Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

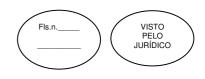
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES

10.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, Sr. Alex Sandro Silva, Secretário de Administração e Fazenda, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme Portaria n. 008/2017.
- 12.2 O Município a seu critério exercerá ampla e irrestrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados;
- 12.3 A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante:
- 12.4 A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUSÃO E RESCISÃO

14.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL 16.1. Este Contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação n. _______, Processo Licitatório n. ______, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

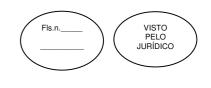
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro/SC, __/_/2019.





Contratante Contratada

Testemunhas

Alex Sandro Silva Hermes Felis Pissolo CPF: 023.978.779-02 CPF: 668.008.389-34

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica Dirceu Cesar de Andrade - OAB 8286 Portaria 005/2017